Lei n.: 0108/49

DISPÕE SOBRE AUXÍLIOS A SOCIEDADES DESPORTIVAS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As sociedades desportivas locais só receberão auxilio do erário público municipal para fins de construção de estádios com plantas devidamente aprovadas pela municipalidade.

Art. 2º Para receberem o auxilio a que se refere o artigo anterior, as sociedades desportivas terão que fazer prova de sua personalidade jurídica e de existência de seu patrimônio.

Art. 3º Para a construção do Estádio Municipal, poderá o Prefeito Municipal entrar em entendimento com a entidade local representativa da Confederação Brasileira de Desportos, no sentido de ser iniciado aquele importante melhoramento, com a aplicação das verbas orçamentárias já votadas.

Art. 4º O Estádio Municipal, logo concluído, terá o seu funcionamento regulamentado e será cedido a todos os clubes locais filiados A C.B.D., bem como ao Tiro de Guerra e educandários desta cidade para a realização de festas cívicas.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 30 de setembro de 1949.

Assinam: Jovelino Rabello - Prefeito Municipal
Francisco de Assis Chagas - Secretário Municipal

Publicação: Jornal A Semana